


LEI Nº. 402/2010

FORQUILHA
CÂMARA MUNICIPAL
ROT Nº 278 LIV. 007
FLS. 172 14/12/10


Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Forquilha - CONSEA, e dá outras providências.

Eu, **Edmundo Rodrigues Júnior**, Prefeito do Município de Forquilha, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Forquilha - CONSEA, espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Forquilha - CONSEA - é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Cabe ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Forquilha - CONSEA - estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Forquilha, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada em quantidade, qualidade, de forma acessível e permanente e valorizando o fortalecimento do princípio da soberania alimentar.

Art. 4º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Forquilha - CONSEA - tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito humano à alimentação adequada e à soberania alimentar, competindo-lhe ainda:

- I - propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas;
- II - incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- III - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



IV - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V - propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as leis estaduais e federal que disciplina sobre a política estadual de segurança alimentar e nutricional;

VI - contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

VII - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, objetivando a união de esforços;

VIII - criar câmaras temáticas para o acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

IX - planejar, organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Forquilha;

X - apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º - A Comissão Executiva do Conselho de Segurança alimentar e Nutricional de Forquilha – CONSEA - terá a seguinte composição:

I - um (1) presidente

II - um (1) vice-presidente

III - um (1) primeiro secretário

IV - um (1) segundo secretário

Parágrafo Único: A Comissão Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Forquilha – CONSEA - será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as secretarias afins ao tema da segurança alimentar e nutricional (Saúde,

Educação, Agricultura, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Planejamento e de Governo) e órgãos estaduais e federais da área de produção e abastecimento de alimentos sediados no município.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) movimento sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) movimento sindical patronal, urbano e rural;
- c) associação de classe e conselhos profissionais;
- d) associações empresariais;
- e) instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município, como por exemplo, católicos, espíritas, evangélicos, umbandistas e demais representações religiosas.
- f) movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) instituições educacionais.

Art. 7º - As instituições que representarão a sociedade civil no CONSEA de Forquilha, deverão ter efetiva participação social no município.

Art. 8º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 9º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou a posterior em igual prazo, caso ocorra imprevistos.

Art. 10º - O CONSEA de Forquilha será nomeado através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 11º - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Forquilha.- CONSEA tem caráter público, aberta à participação de convidados ou interessados e de representantes de órgãos ou entidades que atuam no município ou na região, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O CONSEA realizará semestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir e aprofundar temáticas de interesse comum, promovendo e fortalecendo a intersectorialidade.

Art. 12º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal



Art. 13º - A participação no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Forquilha, é considerada serviço de interesse relevante prestado ao município, de forma voluntária e sem qualquer remuneração.

Art. 14º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Forquilha terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo município de pessoal para exercer as funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 09/12/2010
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

FORQUILHA 09/12/2010

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO